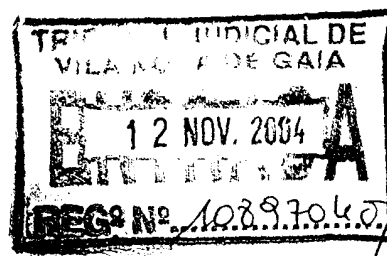


Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia
Serviços do Ministério Público

Proc. nº 925/02.9TBVNG
Promoção e Protecção



Exmo Senhor
Juiz de Direito do Tribunal de Família e Menores de
Vila Nova de Gaia

O Magistrado do Ministério Público junto deste Tribunal, notificado para os efeitos do disposto no artigo 114º nº 1, da Lei nº 147/99, de 1/09 - Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, e na defesa dos interesses da menor **Ana Débora Silva Peixoto**, vem aos Autos de Promoção e Protecção à margem referencia apresentar as seguintes

ALEGAÇÕES

1º

A Ana Débora é filha de Fernando António Oliveira Peixoto e de Ana Maria Silva, residentes na Praceta Padre Floro, Urbanização Vil d'Este, Bl. 26, 5º C, Vilar de Andorinho, Vila Nova de Gaia.

2º

Vive integrada em família de acolhimento seleccionada pela Segurança Social do Porto, desde 7 de Outubro de 2002.

3º

Tem dois irmãos, igualmente colocados em família de acolhimento:

- André Fernando da Silva Peixoto, relativamente ao qual se encontra pendente o Processo de Promoção e Protecção nº 53/00, do 3º Juízo - 1ª Secção do Tribunal de Família e Menores do Porto;
- Ana Francisca da Silva, com processo pendente na Comissão de Protecção de Vila Nova de Gaia.

4º

O contexto familiar que antecedeu o nascimento da Ana Débora foi marcado pela toxicod dependência, apresentando-se conturbado e violento, com agressões físicas durante a gravidez, praticadas pelo progenitor. - cfr. fls. 24/25

5º

Em 14 de Agosto de 2001, o Ministério Público no Tribunal de Família e Menores do Porto teve conhecimento da situação familiar da Ana Débora, na sequência de participação efectuada pela PSP, dando conta de que, no dia 5 desse mesmo mês, pelas 15 horas, a progenitora havia dado entrada no Serviço de Urgência do Hospital de Sto António do Porto, por ter sido acometida de doença súbita.

Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia
Serviços do Ministério Público

6º

A Ana Débora, então com 34 meses de vida, acompanhava a progenitora, tendo havido necessidade de a acolher no Serviço Social do Hospital, durante o período de permanência da progenitora no Serviço de Urgência, para não ficar sozinha. - cfr. fls. 4

7º

Face à situação de desamparo detectada e à informação (constante da mesma participação policial) de que a situação do agregado vinha já sendo acompanhada pela Segurança Social, o Ministério Público requereu a instauração do presente processo de promoção e protecção.

8º

No dia 12 de Junho de 2002, foi celebrado acordo de promoção e protecção, subscrito pelos progenitores, nos termos do qual a Ana Débora ficou confiada à guarda da mãe, sendo certo que, nessa altura, o progenitor se encontrava detido. - cfr. fls. 84/86

9º

À data da realização desse acordo - reconhecendo-se embora que a progenitora evidenciava progressos ao nível da estabilidade emocional e da redução de consumos de estupefacientes - julgou-se justificada a aplicação da medida de *apoio junto da mãe*, contemplando a prestação de acompanhamento da evolução da situação da Ana Débora e do agregado familiar materno, por parte da Segurança Social. - cfr. fls. 88/90

10º

Sucedeu, no entanto, que, no decurso da execução da referida medida, as condições de vida da progenitora regrediram de forma grave, pelo facto de ter retomado o consumo de estupefacientes e ter começado a faltar com frequência aos tratamentos que vinha efectuando, designadamente no que se refere à toma diária da metadona. - cfr. fls. 99/102

11º

Passou a ausentar-se de casa com frequência, permanecendo na rua até altas horas da noite e desleixando de forma grave e persistente os cuidados com a filha.

12º

Durante essas ausências da mãe da residência familiar, nomeadamente nos períodos nocturnos, a Ana Débora e os seus irmãos André Fernando e Ana Francisca ficavam sozinhos em casa, entregues a si próprios.

13º

Os vizinhos manifestavam preocupação pela situação de desamparo em que se encontravam as crianças, acudindo eles próprios a algumas necessidades mais prementes que as mesmas evidenciavam, designadamente ao nível da alimentação básica.

14º

Perante tal situação de grave perigo para a saúde, a segurança e a formação da Ana Débora, por decisão de 20 de Setembro de 2002, foi a mesma confiada, a título provisório, à Segurança Social do Porto, para adequado enquadramento nomeadamente em família de acolhimento, pelo período de 6 meses. - cfr. fls. 106

Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia
Serviços do Ministério Público

15º

Em cumprimento dessa decisão, no dia 7 de Outubro de 2002, a Ana Débora foi integrada na família de acolhimento de Adelina Manuela Silva Gomes e Augusto Ferreira dos Santos. - cfr. fls. 128

16º

Em 24 de Outubro de 2002, foi celebrado novo acordo de promoção e protecção, nos termos do qual a Ana Débora ficou sob medida de *acolhimento familiar* prolongado, pelo período de 1 ano. -cfr. fls. 145/158

17º

Tal medida foi, sucessivamente, revista e mantida, por decisões de 18 de Junho e 19 de Novembro de 2003, 30 de Junho e 3 de Novembro de 2004. - cfr. fls. 195, 272, 393 e 430

18º

Os progenitores vêm demonstrando o desejo de reconstruir a sua vida familiar e recuperar a companhia da Ana Débora. - cfr. fls. 424/429

19º

Desde data recente, demonstram evolução positiva, designadamente em termos profissionais, mantendo-se a progenitora a trabalhar em telemarketing na Legião da Boa Vontade e o progenitor iniciou (em finais de Setembro /2004) uma ocupação laboral, em regime de experiência.

20º

Continuam ambos a frequentar o CAT de Cedofeita - Porto, permanecendo no programa de tratamento de forma regular.

21º

Têm-se mantido abstinentes do consumo de estupefacientes.

22º

A inserção de ambos no mundo do trabalho tem contribuído para a estabilidade dos mesmos, não só em termos pessoais mas também ao nível do relacionamento como casal.

23º

Justifica-se, por isso, que se actue na perspectiva do regresso da Ana Débora ao seio do seu agregado familiar.

24º

Importa, no entanto, proceder com cautela, em ordem a salvaguardar e estabilidade emocional e afectiva da criança, principiando por alargar os contactos, em regime de visita, entre a mesma e os progenitores, até ao regresso definitivo em segurança.

25º

Com efeito - conforme resulta do relatório de exame médico-legal junto a fls. 413 a 416, cujo conteúdo aqui se dá por reproduzido e integrado - subsistem, ainda, elementos perturbadores, como sejam o sentimento de revolta que a Ana Débora parece demonstrar

Tribunal de Família e Menores de Vila Nova de Gaia
Serviços do Ministério Público

contra os progenitores e a insegurança que estes parecem transmitir-lhe, que se afiguram impositivos do regresso imediato da criança ao seu meio natural de vida.

Termos em que se entende dever ser mantida a actual situação em que se encontra a Ana Débora e aplicada a favor da mesma a medida de *acolhimento familiar* prolongado, pelo período de 6 meses, prevista nos artigos 35º nº 1, al. e), 46º, 47º, nº 2 e 48 nº 3, da Lei de Protecção de Crianças e Jovens em Perigo, estabelecendo-se um regime de visitas que, supervisionado pela Técnica da Segurança Social que vem acompanhando a situação, proporcione uma progressiva relação de proximidade entre a criança e os progenitores e o regresso daquela, em segurança, ao seu meio natural de vida.

PROVA:

- Relatórios e informações sociais juntos aos autos
- Relatório de exame médico-legal junto a fls. 413/416 dos autos

Testemunhas

1. Dra. Eugénia Luísa Carvalho de Sousa Pereira,
2. Dra. Fátima Pereira Tomaz, ambas terapeutas no CAT de Cedofeita - Porto, situado na Rua Álvares Cabral, nº 328, 4050-040 Porto;
3. Dra. Carla Barbosa, Técnica Superiora de Segurança Social - Porto;
4. Dra. Lurdes Cameirão, Técnica Superiora de Segurança Social - Porto;
5. Dra. Helena Nogueira, Técnica Superiora de Segurança Social, em serviço do PAFAC - Porto.

O Procurador da República

